

21/03
11/9/19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

2

Dê-se ao § 4º do art. 57 da Subemenda Substitutiva Global ao projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva sanear um equívoco de redação, pois o percentual de 75, quando veio a ser escrito por extenso, foi reproduzido com a omissão da palavra “cinco”.

Sala das Sessões, em 11 / 9 / 2019.



Deputado

Castomotto
PSL